PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 296, de 17 de março de 2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade "Associação Folclórica de Mococa", para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de março de 2008, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 009/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à entidade "**Associação Folclórica de Mococa**", a área municipal caracterizada como Área Institucional, Quadra 15, localizada no Jardim das Figueiras, em Mococa, abaixo escrita:

ÁREA INSTITUCIONAL – Quadra 14: Uma área de terras, com área de 1.975,51 metros quadrados, com frente para a Rua Primo Brisighello, esquina da Rua Américo Ferraz Dias, com o seguinte perímetro e descrição: Tem início no ponto 01 (um), na divisa com Zilda Brisighello Gonzaga Barreto e Filhos; daí segue confrontando com a Rua Primo Brisighello na distância de 76,18 metros – AZ 21º 50'43", até encontrar o ponto 02 (dois), daí vira à direita e em curva de raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 12,84 metros, na confluência da Rua Primo Brisighello e Rua Américo Ferraz Dias, até encontrar o ponto 03 (três); daí vira à direita, passando a confrontar com a Rua Américo Ferraz Dias, na distância de 19,01 metros - AZ 144º 26'12", até encontrar o ponto 04 (quatro); daí vira à direita, confrontando com o Loteamento Residencial Colina Verde, na distância de 70,99 metros – AZ 201º30'31", até encontrar o ponto 05 (cinco); daí vira à direita, confrontando com Zilda Brisighello Gonzaga Barreto e Filhos, na distância de 25,66 metros AZ 291º50"43", até encontrar o ponto 01 (um), onde teve e tem fim esta descrição, encerrando uma área de 1.975,51 metros quadrados.

Parágrafo único - A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser instalados no local a sede própria da Associação Folclórica de Mococa, um Centro Cultural e Museu do Folclore, além de que a citada área receberá uma arborização com critério e paisagismo realizado por entidades cadastradas junto ao Meio Ambiente e sua posterior utilização para os fins determinados pela concessionária.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 296, de 17 de março de 2008.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo único - O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, somente podendo ser prorrogado mediante autorização legislativa.

Art. 8º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 de março de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal